

Em 21/02/2020

LEI Nº 1.474.2020

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração

**EMENTA: ESTABELECE O
MENOR VENCIMENTO BÁSICO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OURICURI, ESTADO DE
PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais) o menor vencimento básico a ser percebido pelos Servidores Municipais, estatutários ativos e inativos ou Contratados, Efetivos ou Comissionados administrativamente pelo Município de Ouricuri, consoante Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional e de sua política de valorização de longo prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri – PE, em 21 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal